DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARI

Instituído pela Lei Municipal n.º 433, de 18.09.1997

Ano XXVIII - Edição **Mari (PB), 27 de Abril de 2026.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI – PB
GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARÍ, ESTADO DA PARAIBA, E **LUAIZA GONÇALVES PINTO**, TENDO POR OBJETIVO SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DO MUNICIPIO DE MARÍ.

PARTES CONTRATANTES

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Marí, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Antônio de Luna Freire, 146 – Centro - Marí, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.917.106/0001-66, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal **LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade – RG **500.501.504-30** e do CPF n.º **500.501.504-30**, residente e domiciliada à Rua **João Suassuna,** n° **390** – Bairro: **Centro** - cidade: **Marí/PB**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominada no presente instrumento, **LUAIZA GONÇALVES PINTO –** CNPJ: 49.043.337/0001-75**,** Residente à rua Dilson Pessoa, nº 120, Bairro do Cuiá, João Pessoa/PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, que se regerá pela **Lei nº 14.133/2021,** bem como, pelas normas da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022)** e seu regulamento (**Decreto**).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	V. TOTAL
1	Prestação de Serviço de Assessoria Para a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Turismo na Execução de Ações da Lei 14.399/2022- Política Nacional Aldir Blanc na: a)Elaboração de Editais/Chamamentos/Regulamentos, minutas e anexos; b) Acompanhamento e suporte às inscrições (orientações, conferência de documentos, apoio a comunicações); c) Emissão de pareceres técnicos e de mérito sobre propostas culturais, apoio à Comissão de Coordenação, Monitoramento e Fiscalização da PNAB; d) elaboração de respostas a recursos/impugnações; e) Apoio à organização de fluxos de execução e monitoramento; f) Elaboração de Relatório de Gestão Final e/ou apoio técnico para consolidação de informações e evidências do ciclo executado (conforme regramento aplicável da PNAB).	1	1	R$ 8.796,00 (oito mil setecentos e noventa e seis reais)
	VALOR TOTAL			**R$ 8.796,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até a entrega do Relatório de Gestão Final. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o disposto na **Lei Federal n.º 14.133/2021** e **o Decreto nº 11.740/2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até o percentual prevista de acordo com o que preceitua o a Lei Federal n.º **14.133/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 – A CONTRATADA cumprirá com suas obrigações contratuais, junto à prefeitura, através da Secretaria Municipal de Cultura, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1- Fica ajustado o preço, conforme segue:

- O valor total do CONTRATO fica em **R$ 8.796,00** (oito mil setecentos e noventa e seis reais), onerando a dotação orçamentaria da Manuteção da Aldir Blanc conforme destinação no QDD 2026 em anexo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - A contratada responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros e ainda por despesas adicionais tais como: pessoal, encargos trabalhistas e outras mais atinentes.

6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

6.4 - A CONTRATADA ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

6.5 - A contratada terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na proposta.

6.6 - Realizar os trabalhos, objeto deste Contrato, constantes na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Efetuar o pagamento à contratada quando a mesma cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

7.2 – Informar, através de notificação à Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para a contratada realizar as correções, não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

7.3 - A Contratante fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços contratados, sendo as demais despesas, inclusive o custeio com hospedagem e alimentação da contratada, sempre que a mesma estiver prestando serviço in-loco, de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA -DAS RETENÇÕES E GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste contrato.

CLÁUSULA NONA– DOS REAJUSTAMENTOS

9.1 - O valor previsto neste contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1-O pagamento pelos Serviços será realizado, diretamente a CONTRATADA ou representante legal, através da Tesouraria Municipal, sendo 50% (Cinquenta Por Cento) do valor total estipulado, no prazo máximo de 10 (dias) dias, após a assinatura do presente contrato e 50% (Cinquenta Por Cento) em até 15 (quinze) dias, após a entrega do relatório de gestão final, e da prestação dos serviços, por meio de transferência na agência bancária identificada, através de recibo e nota fiscal.

10.2 - Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana e/ou feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas na Lei Federal n. **14.133/2021**.

11.2 - Pelo atraso injustificado dos serviços ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, excedido este prazo, a multa será em dobro.
11.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal n.º **14.133/2021** que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não realizados.
11.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
11.5 - Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA.
11.6 - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A rescisão Contratual poderá ser:
12.1.A - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal n.º **14.133/2021**.
12.1.B - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
12.2 - Em caso de rescisão prevista na Lei Federal n.º **14.133/2021**, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
12.3 - A rescisão Contratual de que trata a Lei Federal n.º **14.133/2021** acarretará as consequências previstas, no que couber na Lei Federal n.º **14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Sapé, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratado e Contratante, concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor da Lei Federal n. **14.133/2021**, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Marí-PB, em 10 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA
Data: 24/04/2026 15:06:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
LUAIZA GONCALVES PINTO
Data: 13/04/2026 23:24:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUAIZA GONÇALVES PINTO
CNPJ: 49.043.337/0001-75
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.º_____
RG Nº:

2.º_____
RG N.º